

RESOLUÇÃO D.E. Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Cumprimento de Tutela de Urgência proferida nos autos da ação civil pública nº 5004400-92.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida UNIARP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o recebimento de citação de ação civil pública nº 5004400-92.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida UNIARP, intimando sobre decisão concedendo parcialmente a tutela de urgência postulada na referida ação para, *“no prazo de 5 dias, a contar da intimação da presente decisão, o desconto de 15% nas mensalidades dos alunos matriculados no ensino presencial na instituição antes de março de 2020, percentual que será aplicado em todas as parcelas vencidas desde março de 2020 até quando perdurar a suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia de COVID-19”*, salientando que:

“a) o desconto deverá ser concedido às parcelas vincendas independentemente de requerimento dos estudantes, diretamente no boleto emitido pela instituição;

b) quanto às parcelas vencidas e já adimplidas, o valor deverá ser abatido das prestações futuras.”

RESOLVE, ad referendum do Conselho Curador:

Art.1º - Determinar o cumprimento da decisão de tutela de urgência, recebida em data de 27 de julho de 2020, a partir de 1º. de agosto de 2020 e até quando perdurar a suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia de COVID-19, para os

alunos matriculados no ensino presencial na UNIARP, antes de março de 2020, da seguinte forma:

I - Todas as parcelas vincendas, a serem emitidas a partir de 01/08/2020, seja pela secretaria acadêmica ou *on line*, independentemente de requerimento dos estudantes, deverão conter o desconto de 15% nas mensalidades;

II - quanto às parcelas vencidas desde de março de 2020 e já adimplidas até 31/07/2020, o valor deverá ser abatido das prestações futuras, iniciando-se pelas prestações vincendas, cujos boletos serão gerados a partir de 01 de agosto de 2020;

III – para as parcelas inadimplidas, o desconto constará dos boletos a serem gerados junto a secretaria acadêmica, a fim de que se possa conceder o desconto determinado pela decisão judicial;

§ 1º. Os boletos da UNIARP gerados até dia 31/07/2020 tiveram suas emissões bloqueadas a partir de 01/08/2020 e estão sendo gerados novamente concedendo o desconto determinado pela decisão judicial;

§ 2º Os boletos da UNIARP gerados até dia 31/07/2020 e já emitidos até a referida data, apesar de já ter sido solicitado o não recebimento pelo banco não deverão ser pagos, pois novos boletos estão gerados concedendo o desconto determinado pela decisão judicial;

§ 3º E, apesar de já ter sido solicitado o não recebimento pelo banco dos boletos gerados e emitidos até 31/07/2020, caso haja o recebimento de algum boleto pela instituição financeira sem o respectivo desconto, o valor será abatido das prestações futuras, iniciando-se pelas prestações vincendas, cujos boletos serão gerados a partir de 01 de agosto de 2020;

§ 4º Para os casos de financiamento das mensalidades realizado até 31/07/2020 (CREDIES, NOVO FIES, etc), o valor de desconto será abatido do saldo a pagar pelo aluno nas prestações futuras, iniciando-se pelas prestações vincendas, cujos boletos serão gerados a partir de 01 de agosto de 2020;

Art. 2º - Por se tratar de tutela de urgência, passível de recurso e ainda dependendo de confirmação ou não de sentença final, havendo modificação da decisão, poderão os descontos concedidos serem convertidos em crédito a favor da UNIARP, o qual poderá ser cobrado nas parcelas futuras (vincendas), conforme alteração eventualmente procedida.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Moacir José Salamoni
Vice-Presidente
FUNIARP

Anderson Antonio M. Martins
Reitor
UNIARP

João Pedro Gonçalves
Diretor
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Carlos Alberto Lührs
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP